



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADOR DOUGLAS DUARTE MASULCK

PROJETO DE LEI N.º _____

Dispõe sobre a autorização para instalação de placas de sinalização de advertência sobre a presença de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no entorno de residências e centros de tratamento especializados no Município de Cruzeiro-SP.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a limitar a distância de emissão de sons e ruídos que prejudiquem o bem estar do portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA) em espaços públicos.

Art. 2º - A instalação das placas de sinalização ficará limitada a distância de até 200 (duzentos) metros da fonte emissora até a residência da pessoa diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista ou Centros de Tratamento.

Parágrafo único. O conteúdo das placas deverá conter orientações claras e de fácil compreensão, podendo incluir frases como ATENÇÃO: Pessoas com Transtorno do Espectro Autista nas proximidades, Reduza a Velocidade, Não Buzine ou Diminua o Som, bem como símbolos ou pictogramas universalmente reconhecidos sobre o autismo e segurança viária.

Art. 3º - A instalação das placas ocorrerá mediante solicitação formal do portador, dos responsáveis legais ou dos responsáveis pelos centros de atendimento, acompanhada de comprovação do diagnóstico de TEA, protocolada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, mediante requerimento específico e apresentação da documentação exigida.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a lei através de Decreto, estabelecendo os padrões visuais das placas, o cronograma de implantação e as formas de fiscalização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, Cruzeiro, 09 de julho de 2025.

DOUGLAS DUARTE MASULCK - VEREADOR – NOVO



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003800350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADOR DOUGLAS DUARTE MASULCK

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem caráter autorizativo e tem por finalidade promover a proteção, a segurança e a qualidade de vida de crianças e adultos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que residem ou frequentam centros de tratamento no Município de Cruzeiro-SP.

A inclusão também é uma pauta e compromisso do nosso mandato.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que pode afetar a comunicação, a interação social e, principalmente, a forma como o indivíduo percebe e reage a estímulos sensoriais. Entre as principais características associadas ao TEA está a hipersensibilidade auditiva, o que significa que sons altos e inesperados, como buzinas e sons automotivos elevados, podem provocar reações intensas de medo, ansiedade, desorientação ou até mesmo crises sensoriais.

Diante desse contexto, a instalação de placas de sinalização com advertências específicas aos condutores tem um caráter não apenas educativo, mas também de proteção à saúde e bem-estar dessas pessoas.

Ao orientar motoristas a reduzir a velocidade, evitar o uso de buzinas e diminuir o volume de aparelhos sonoros, a medida contribui diretamente para a criação de um ambiente urbano mais acessível e respeitoso.

Do ponto de vista da educação para o trânsito, a instalação dessas placas cumpre uma função social importante, promovendo a conscientização da população e estimulando a empatia e o respeito às diferenças. A experiência de outros municípios que já adotaram medidas semelhantes demonstra resultados positivos, com significativa redução de situações de estresse sensorial e maior qualidade de vida para as famílias envolvidas.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, representando um avanço na construção de uma cidade mais inclusiva, acolhedora e comprometida com a proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Atenciosamente,

DOUGLAS DUARTE MASULCK - VEREADOR – NOVO



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003800350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003800350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Douglas Duarte Masulck** em 09/07/2025 06:39

Checksum: **5F5886A035F89AF9BAF9480EF5D710A89A49630A409EBA34A2D7AEC31A097881**

